

## **Deliberação nº 11/96**

A Comissão de Estágio e Exame de Ordem do Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, considerando a necessidade de adaptar as normas relativas ao Exame de Ordem aos novos critérios fixados pelo Provimento do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de nº 81, de 16 de abril de 1996,

### **RESOLVE**

#### **TÍTULO I – DAS SEDES REGIONAIS**

**Artigo 1º** - Os Exames de Ordem do Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil deverão ser realizados nos meses de março, agosto e dezembro de cada ano civil, sendo as provas de cada etapa do exame realizadas em um mesmo dia em todo o território paulista.

**Artigo 2º** - Ficam estabelecidas as seguintes regiões do Exame de Ordem:

##### **I – CAPITAL**

Abrangendo a Capital, Cotia, Embu, Itapeverica da Serra e Taboão da Serra.

##### **II – AMERICANA**

Abrangendo as subseções de Americana e Sumaré.

##### **III – ARAÇATUBA**

Abrangendo as subseções de Araçatuba, Birigui, Penápolis, Lins, Andradina, Promissão, Pereira Barreto, Mirandópolis, Valparaíso, General Salgado, Urupês, Guararapes e Auriflamma.

##### **IV – ARARAQUARA**

Abrangendo as subseções de Araraquara, Matão, Taquaritinga, Ibitinga e Itápolis.

##### **V – BARRETOS**

Abrangendo as subseções de Barretos, Bebedouro, Guaíra, Olímpia e Monte Azul Paulista.

##### **VI – BAURU**

Abrangendo as subseções de Bauru, Jaú, Botucatu, Agudos, Lençóis Paulista, Pederneiras, Avaré, Pirajuí, Barra Bonita, São Manoel, Santa Cruz do Rio Pardo, Dois Córregos, Bariri e Cerqueira César.

##### **VII – BRAGANÇA PAULISTA**

Abrangendo as subseções de Bragança Paulista, Amparo, Socorro, Serra Negra, Itatiba, Atibaia e Piracaia.

##### **VIII – CAMPINAS**

Abrangendo as subseções de Campinas, Valinhos, Indaiatuba, Capivari e Pedreira.

##### **IX – ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

Abrangendo as subseções de Espírito Santo do Pinhal, Águas de Lindóia, Moji Mirim, Moji Guaçu e Itapira.

##### **X – FRANCA**

Abrangendo as subseções de Franca, Ituverava, São Joaquim da Barra, Igarapava, Patrocínio Paulista, Pedregulho e Batatais.

##### **XI – GUARULHOS**

Abrangendo as subseções de Guarulhos e Mairiporã.

##### **XII – ITAPETININGA**

Abrangendo as subseções de Itapetininga, Itapeva, Capão Bonito, Itararé, Apiaí, Taquaritinga e Tatuí.

##### **XIII – JUNDIAÍ**

Abrangendo as subseções de Jundiaí, Franco da Rocha e Vinhedo.

##### **XIV – MARÍLIA**

Abrangendo as subseções de Marília, Assis, Ourinhos, Piraju, Palmital, Cafelândia, Garça, Candido Mota e Pompéia.

##### **XV – MOGI DAS CRUZES**

Abrangendo as subseções de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá, Itaquaquecetuba e Ferraz de Vasconcelos.

##### **XVI – OSASCO**

Abrangendo as subseções de Osasco, Barueri, Carapicuíba e Jandira.

##### **XVII – PIRACICABA**

Abrangendo as subseções de Piracicaba, Santa Bárbara D'Oeste, Limeira, Rio Claro, Araras e Tietê.

##### **XVIII – PRESIDENTE PRUDENTE**

Abrangendo as subseções de Presidente Prudente, Presidente Epitácio, Santo Anastácio, Presidente Bernardes, Martinópolis, Presidente Venceslau e Rancharia.

#### XIX – RIBEIRÃO PRETO

Abrangendo as subseções de Ribeirão Preto, Santa Rita do Passa Quatro, Sertãozinho, Jaboticabal, Orlandia, Cajuru, Monte Alto e Altinópolis.

#### XX – SANTOS

Abrangendo as subseções de Santos, São Vicente, Guarujá, Praia Grande, Itanhaém, Peruíbe, Registro, Cubatão, Iguape, Miracatu e Jacupiranga.

#### XXI – SÃO BERNARDO DO CAMPO

Abrangendo as subseções de São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Santo André, Diadema, Mauá e Ribeirão Pires.

#### XXII – SÃO CARLOS

Abrangendo as subseções de São Carlos, Porto Ferreira, Pirassununga, Brotas, Descalvado, e Ribeirão Bonito.

#### XXIII – SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Abrangendo as subseções de São João da Boa Vista, Vargem Grande do Sul, Casa Branca, São José do Rio Pardo, Mococa, Caconde, São Sebastião da Gramma, Santa Cruz das Palmeiras, Tambaú e Aguai.

#### XXIV – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Abrangendo as subseções de São José do Rio Preto, Catanduva, Mirassol, Monte Aprazível, Votuporanga, Fernandópolis, Paulo de Faria, Santa Fé do Sul, Novo Horizonte, Jales, Estrela D'Oeste, Nhandeara e Cardoso.

#### XXV – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Abrangendo as subseções de São José dos Campos, Jacareí, Santa Izabel, Arujá, Caçapava, São Sebastião e Caraguatatuba.

#### XXVI – SOROCABA

Abrangendo as subseções de Sorocaba, São Roque, Ibiúna, Porto Feliz, Itú, Salto, Boituva, Cerquillo, Conchas, Piedade, Laranjal Paulista e Votorantim.

#### XXVII – TAUBATÉ

Abrangendo as subseções de Taubaté, Pindamonhangaba, Guaratinguetá, Aparecida, Lorena, Cruzeiro, Campos do Jordão, Ubatuba, São Luiz do Paraitinga, Tremembé e Cachoeira Paulista.

#### XXVIII – TUPÃ

Abrangendo as subseções de Tupã, Osvaldo Cruz, Adamantina, Dracena, Tupi Paulista, Junqueirópolis, Lucélia, Paraguaçu Paulista, Quatá e Pacaembu.

### TÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

**Artigo 3º** - O Candidato poderá optar pela realização do Exame de Ordem na Sede Regional em cuja jurisdição se inclui a Faculdade onde concluiu o curso de bacharelado ou na Sede Regional de seu domicílio civil.

**Artigo 4º** - A inscrição far-se-á na Sede Regional em que o candidato pretender realizar a prova, apresentando, no ato, os documentos enumerados no Edital de Convocação.

**Artigo 5º** - O Coordenador Regional fica autorizado a receber as inscrições nas Sedes das Subseções, sendo o responsável único perante a Comissão Permanente de Estágio e Exame de Ordem, pela remessa dos requerimentos de inscrições para a Seccional.

**Artigo 6º** - O requerimento e os documentos que instruem as inscrições, após exame inicial feito por quem os receber, serão encaminhados à Seccional para o exame final e deferimento; deferidas as inscrições, enviar-se-á, em seguida, a relação à Subseção sede.

**Artigo 7º** - Só serão admitidos a exame, em cada Sede Regional, os candidatos que atendam a um dos seguintes requisitos:

- a) ter-se bacharelado em Faculdade de Direito com sede no território abrangido pela regional;
- b) ter, comprovadamente, domicílio civil no território da região.

**Artigo 8º** - No ato da inscrição, se o candidato for portador de deficiência física deverá ser anotada, em sua ficha, a observação pertinente, a fim de que possa realizar as provas do Exame de Ordem sem qualquer dificuldade. O candidato que necessitar realizar o Exame de Ordem pelo método Braille, deverá solicitar expressamente, no ato da inscrição, a realização da prova desta forma.

### TÍTULO III – DA COORDENAÇÃO DO EXAME DE ORDEM E DAS BANCAS

**Artigo 9º** - Caberá a Comissão Permanente de Estágio e Exame de Ordem proceder à coordenação e fiscalização geral dos Exames, sendo de sua competência exclusiva confeccionar e encaminhar às regiões as questões relativas às provas escritas que compõem o Exame de Ordem, podendo, ainda,

fazer-se presente, nas regiões, por um ou mais de seus membros ou delegado que especialmente nomear, no sentido de manter a uniformidade do Exame de Ordem no território do Conselho Seccional.

**Artigo 10º** - O Coordenador Regional do Exame de Ordem, em cada sede regional, será nomeado pelo Presidente do Conselho Seccional.

**Artigo 11º** - Em cada uma das sedes regionais haverá uma banca examinadora composta de, no mínimo, três advogados para cada área de exame, nomeados pelo Presidente do Conselho Seccional, ouvida a Comissão de Estágio e Exame de Ordem, escolhidos dentre advogados com efetivo exercício profissional há pelo menos cinco anos, saber jurídico, reputação ilibada e que não tenham sofrido qualquer pena disciplinar.

**Artigo 12º** - O Presidente do Conselho Seccional poderá delegar a nomeação das bancas examinadoras ao Presidente da Subsecção da sede respectiva, ou ao Coordenador Regional, ouvindo-se sempre a Comissão de Estágio e Exame de Ordem.

**Parágrafo Único** – No quadro de examinadores buscar-se-á sempre o aproveitamento de advogados que integrem as Subsecções abrangidas pela região.

**Artigo 13º** - Caberá às bancas examinadoras regionais realizar, nas respectivas sedes, os Exames de Ordem, fiscalizando e fazendo cumprir todas as instruções, deliberações e provimentos regulamentadores, tudo com o objetivo da perfeita e regular aferição dos conhecimentos e condições de admissibilidade dos candidatos, a par da preservação do bom nome da Ordem.

#### TÍTULO IV – DAS PROVAS DO EXAME DE ORDEM

**Artigo 14º** - O Exame de Ordem abrange duas provas escritas, tendo por objetivo aferir a capacitação básica necessária ao exercício profissional de advocacia.

##### CAPÍTULO I – DA PROVA OBJETIVA

**Artigo 15º** - A primeira prova do Exame de Ordem é objetiva, contendo no mínimo 50 (cinquenta) e no máximo 100 (cem) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) opções cada, compreendendo as disciplinas profissionalizantes obrigatórias e integrantes do currículo mínimo de Direito fixadas pelo MEC, como também questões sobre o Estatuto da OAB, seu Regulamento Geral e o Código de Ética e Disciplina.

**Artigo 16º** - Esta prova terá a duração mínima de 4 (quatro) horas, e máxima de 6 (seis), a critério da Comissão de Estágio e Exame de Ordem.

**Artigo 17º** - Durante a realização desta prova, não será permitida qualquer consulta.

**Artigo 18º** - No ato da realização da prova objetiva serão fornecidos ao candidato o caderno com as questões, o cartão-resposta e as instruções, vedado ao candidato portar na sala, onde for realizar o exame, todo e qualquer material de consulta ou de anotações pessoais.

##### CAPÍTULO II – DA CORREÇÃO DA PROVA OBJETIVA

**Artigo 19º** - A correção será procedida pelo método de leitura ótica do cartão-resposta, que deverá conter necessariamente o código e a assinatura do candidato.

**Artigo 20º** - O gabarito orientador das respostas, para a devida correção da prova, será fornecido pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem, a quem incumbirá a fiscalização do procedimento de correção e homologação do resultado em todo o território estadual.

**Artigo 21º** - Os Coordenadores Regionais deverão encaminhar à Comissão do Estágio e Exame de Ordem as provas objetivas no dia seguinte à sua realização para a correção por esta, por meio de leitura ótica.

**Artigo 22º** - As notas serão atribuídas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) em números inteiros nesta prova, sendo que as frações de 0,1 a 0,5 deverão ser arredondadas para baixo e as de 0,6 a 0,9 para cima, estabelecendo-se a nota final.

**Artigo 23º** - O Candidato que não obtiver na prova objetiva nota igual ou superior a cinco (5,0), será considerado inabilitado a prosseguir no exame.

##### CAPÍTULO III – DA PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

**Artigo 24º** - A prova prático-profissional abrange duas partes:

I – primeira parte: redação de uma peça profissional, privativa de advogado (petição ou parecer);

II – segunda parte: respostas a até 5 (cinco) questões práticas, sob a forma de situações-problemas.

**Artigo 25º** - A redação da peça profissional e as respostas às questões práticas, sob a forma de situações-problemas deverão ater-se à área de opção do candidato, quando da realização da prova, dentre as quatro questões que compõem o ponto, a saber: Civil/Comercial, Penal, Trabalho ou Tributário.

**Artigo 26º** - Esta prova terá a duração mínima de 4 (quatro) horas, e máxima de 6 (seis) horas, a critério da Comissão de Estágio e Exame de Ordem.

**Artigo 27º** - Durante a realização desta prova serão permitidas consultas a legislação, livros de doutrina e repertórios de jurisprudências, vedada a utilização de obras que contenham formulários, modelos e anotações pessoais.

**Artigo 28º** - O candidato que não obtiver a média igual ou superior a 6 (seis) na prova prático-profissional, será considerado inabilitado ao ingresso no quadro de advogados da OAB.

**Artigo 29º** - A prova prático-profissional será elaborada dentro da matéria constante do programa editado pela Comissão de Exame de Ordem do Conselho Federal, incluindo-se as questões na área de direito material relacionadas com tal programa.

#### CAPÍTULO IV – DA CORREÇÃO DA PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

**Artigo 30º** - A prova prático-profissional será corrigida por 3 (três) examinadores, que deverão lançar no corpo da prova suas considerações sobre o seu conteúdo, enfatizando os erros cometidos pelo candidato.

**Artigo 31º** - Na correção da prova prático-profissional, os examinadores, após terem recebido o gabarito orientador fornecido pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem, levarão em conta, em sua avaliação, o raciocínio jurídico, a fundamentação e sua consistência, a capacidade de interpretação e exposição, a correção gramatical e a técnica profissional demonstrada.

**Parágrafo único** – A peça profissional terá peso 8 (oito) e as questões práticas sob a forma de situações-problemas terão peso 2 (dois).

**Artigo 32º** - Os examinadores deverão atribuir notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) em números inteiros na prova prático-profissional.

**Parágrafo único** – Caso a média das três notas atribuídas à prova reflita número fracionado, as frações de 0,1 a 0,5 deverão ser arredondadas para baixo e as de 0,6 a 0,9 para cima, estabelecendo-se a nota final à prova.

**Artigo 33º** - Será anulada a prova que contenha qualquer elemento que permita a identificação do candidato. Para fins de identificação da prova, o candidato preencherá etiqueta própria que, no ato da entrega, após o exame, será destacada e numerada mecanicamente com o mesmo número do corpo principal da prova, de modo que não haja na prova feita qualquer outra identificação, quando de sua correção.

#### CAPÍTULO V – DOS RECURSOS

**Artigo 34º** - Do resultado da prova objetiva ou da prova prático-profissional, caberá recurso para a Comissão de Estágio e Exame de Ordem, sempre no prazo de 3 (três) dias úteis após a sua divulgação.

**Artigo 35º** - O recurso deverá estar devidamente fundamentado e tempestivamente entregue no protocolo do Conselho Seccional ou Subseção, devendo o recurso necessariamente versar sobre o conteúdo das questões da prova objetiva ou prático-profissional ou sobre erro na contagem de pontos para atribuição da nota da prova objetiva.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem poderá indeferir de plano o recurso que não observar as disposições do *caput* deste artigo, sendo sua decisão irrecurável.

**Parágrafo Segundo** – Admitido o recurso, será a prova revista por três membros da Coordenadoria da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, designados por seu Presidente, sendo a decisão da comissão revisora irrecurável.

**Artigo 36º** - A decisão sobre o recurso à prova objetiva deverá ser proferida antecedentemente à efetivação da prova prático-profissional.

**Parágrafo único** – Não ocorrendo tal circunstância o candidato poderá, se provido o recurso, habilitar-se à prova prático-profissional do exame subsequente.

#### CAPÍTULO VI – DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

**Artigo 37º** - Os resultados das provas, após a homologação pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem, serão proclamados mediante divulgação na Sede do Conselho Seccional ou das Sedes Regionais e, eventualmente, mediante publicação na imprensa comum.

**Artigo 38º** - Ultimadas as correções das provas prático-profissionais, cumpre aos Coordenadores Regionais o pronto envio destas, acompanhadas das atas pertinentes firmadas pelos membros das bancas examinadoras regionais, para verificação de sua regularidade, e homologação dos resultados pela Comissão Permanente de Estágio e Exame de Ordem.

**Artigo 39º** - Após a proclamação dos resultados serão emitidos os certificados de aprovação, assinados pelos Presidentes do Conselho Seccional, da Subseção delegada e da Banca Examinadora, com validade por prazo indeterminado.

**Artigo 40º** - É proibida a divulgação dos nomes dos candidatos não habilitados.

## TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 41º** - O Candidato que durante a realização das provas infringir qualquer das disposições desta Deliberação sofrerá a sanção da anulação de sua prova, mediante a lavratura do termo na própria peça e anotação na respectiva ata.

**Artigo 42º** - O candidato que não lograr aprovação no Exame poderá repeti-lo sem limitação de oportunidades, vedada a dispensa de qualquer das fases do Exame.

**Artigo 43º** - Após o término de cada Exame serão incinerados os processos dos candidatos inabilitados e respectivas provas e documentos.

**Parágrafo Único** – Quanto aos habilitados, expedidos os certificados e praticados os devidos registros e anotações, terão seus processos o mesmo destino do *caput* deste artigo.

**Artigo 44º** - Ficam fazendo parte integrante desta o Provimento 81 de 16 de abril de 1996, do Egrégio Conselho Federal, demais disposições pertinentes e as instruções normativas constantes do edital do exame.

**Artigo 45º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a anterior de nº 06 de 8 de julho de 1992.

São Paulo, 17 de junho de 1996

FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Estágio e Exame de Ordem